



12º Congresso de Pós-Graduação

ÉTICA, DIREITO E A UTILIZAÇÃO DO ANIMAL.

Autor(es)

VICTOR TREVILIN BENATTI MARCON
VINICIUS DE SORDI VILELA

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELAZQUEZ

Resumo Simplificado

O trabalho pretende mostrar a atual situação jurídica do animal e a sua utilização em decorrência da atuação antrópica no Mundo. Mostra-se um tema em voga nos dias atuais, tendo em vista o aumento da moralidade ecológica dos cidadãos e preocupação com todas as formas de vida.

Percebe-se, porém, que o paradigma dominante, ainda hoje, é o antropocentrismo, atribuindo ao ser humano em um lugar de destaque em comparação às demais espécies e da natureza, onde o universo é interpretado e avaliado sempre de acordo com as vontades e necessidades humanas. O que ocorre, nessa visão, é o abuso do ser humano para com as demais formas de vida, onde, por ser a raça mais forte e dominante, instrumentalizam os animais e os subjugam às suas vontades, ainda que isso incorra em sofrimento, físico ou psicológico, dos animais.

Em contrapartida, está surgindo uma nova concepção, a do ecocentrismo, onde se leva em consideração os valores intrínsecos dos elementos naturais, não mais considerando o homem como um ser superior, mas sim, como um igual. É a visão que deu origem ao pensamento sistêmico, e ao que Fritjof Capra (2013) chama de “Teia da Vida”.

Dessas visões, decorrem três correntes. O especismo, onde se elege a raça humana como a única digna de consideração, em detrimento do abandono e descaso de outras espécies, condenando-as à escravidão e extermínio, sendo essa a posição dominante na sociedade atual, colocando o homem como detentor do “Direito Universal de fazer o que quiser com qualquer coisa”. O Bem estarismo, onde se prega a utilização do animal, porém, com métodos chamados de “humanitários” diminuindo, supostamente, o sofrimento causado. E por fim, o abolicionismo, que busca a imediata abolição da exploração institucionalizada, defendendo a libertação dos animais não-humanos de toda forma de exploração ou crueldade praticada por seres humanos.

Ademais, apesar da CF vetar as práticas de maus tratos, e, apesar do Brasil ser signatário da Declaração Universal dos Direitos Animais, o que se vê atualmente é o total descaso para com os demais formas de vida. Pelo direito ambiental, animais são tratados como “recursos” ambientais, pelo direito civil, como meros bens, sujeitos inclusive à apropriação, e no direito penal, como o objeto material do delito.

Dessa situação, ocorrem diversas consequências. As principais são, primeiro, a subjetividade do conceito de maus tratos, posto que, tal conceito se encontra no campo da subjetividade, possuindo, ao mesmo tempo, sentido amplo quanto sentido restrito, ficando na subjetividade de cada um, e, segundo, a coisificação do animal, onde o mesmo é visto como um mero objeto de direitos e não como um ser de direitos, portador de emoções básicas. É utilizado de todas as maneiras somente para o benefício do homem, ainda que isso importe em maus tratos.

Por fim, no que pese a atribuição de direitos aos animais, esses decorrem da sua própria condição de vida, de serem portadores de emoções, capacidade de sentir, tais quais os humanos, pouco importando o que o direito prescreva. O direito é uma ferramenta humana feita para os humanos, somente. Assim, o que o direito impõe aos animais é irrelevante. Em resumo, os animais são portadores de Direitos naturais.